

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tribunai de Contas DE

TRIBUNAL DE CONTAS/RN Nº DE ORIGEM: 005267/2018 - TC CAMARA: PLENO RELATOR: MARIA ADÉLIA SALES INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO: DENÚNCIA

005267/2018 - TC REGISTRO: 30/05/2018 TIPO: DENÚNCIA

URGENTE – URGENTÍSSIMO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

LTDA. - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calc. Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 Ramal 7021 / 7022 - e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu representante, vem data máxima rênia, vem apresentar as:

RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO PARA EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como disposições legais contidas na Constituição Federal, em face das veementes irregularidades e ilegalidades verificadas no procedimento licitatório, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:



RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO PARA EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

PROCESSO Nº 3785/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2018, ÀS 13:30 HORAS

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital."

DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO,

Não obstante o apreço e imensurável respeito que temos pelos servidores públicos responsáveis pela licitação em tela, principalmente ao subscritor do edital de convocação, o certame em questão não merece prosperar, vez que constam em seu bojo exigências que violam a legislação vigente bem como condições restritivas do caráter competitivo do certame.

I- LEGITIMIDADE AD CAUSAM

A Representante é uma empresa que exerce a atividade de emissão de vales e gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados,



consoante contrato social anexo. Tendo como clientes: Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Correios, inúmeras Prefeituras etc.

Desta forma, como o procedimento licitatório é propriamente para contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, resta evidente o real interesse da Representante, principalmente que tais irregularidades editalícias sejam sanadas.

II- DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas é o órgão fiscalizador auxiliar e tem, sim, entre suas atribuições verificar a eficiência, economicidade, legitimidade e, sobretudo, a legalidade na aplicação e gestão dos recursos públicos.

Portanto, dentro destas maravilhosas premissas a Requerente guarda a ponderação de que as irregularidades a seguir relatadas serão sanadas e aos responsáveis serão aplicadas as sanções cabíveis.

E, o mais importante, no caso do certame ainda não ter sido finalizado, seja o mesmo suspenso até análise de mérito, porém, na hipótese de ter ocorrido seja suspensa a assinatura do contrato.

IV – DAS RAZÕES

É consabido que a Administração Pública ao confeccionar o edital deve definir o objeto de forma "precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por



excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limítem a competição" (art. 3°, II, da Lei 10.520/02).

Até mesmo porque é vedado aos agentes públicos "admitir, <u>prever</u>, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)" (art. 3°, § 1°, I da Lei 8.666/93)

Desta forma, como o procedimento licitatório é propriamente para o Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, resta evidente o real interesse da Representante em requer que sejam devidamente sanadas a irregularidade do edital, abaixo transcritas:

IV.1 – DA EXIGÊNCIA DA REDE EXCESSIVA

Constatar-se no Item 3.3 do Edital que a licitante vencedora deverá apresentar Rede Credenciada com postos cada 100 km no Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, exigência extremamente excessiva, segue:

"3.3. O fornecimento de combustiveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da LICITANTE VENCEDORA, ou em postos por ela credenciados, em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte ou dentro de uma distáncia máxima de 100 km (cem quilómetros) entre um posto de combustível e outro, nas quantidades pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, conforme solicitações enviadas pelas diversas Secretarias e Órgãos da administração municipal, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados das 06h00 às 21h00 (devendo

5



haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia na área circunscrita ao município de Guamaré/RN."

Cabe ressaltar, que tal exigência de ter um posto de combustível a cada 100 KM (cem quilômetros) nas principais rodovias do Estado do Rio Grande do Norte é tecnicamente impossível, pois, é notório que a viabilidade econômica, localização, volume de transito irá influenciar a instalação de qualquer comercialização de combustível, afinal, certamente não será possível efetivar credenciamento de estabelecimentos em todas as rodovias se nas mesmas não houver postos nas localidades, haja vista que algumas pode sequer existir posto.

Ademais, imperioso dizer que a atividade de gerenciamento de combustível irá fazer a intermediação entre o posto credenciado e o órgão público garantindo o abastecimento, porém, instalação, abertura ou qualquer nova fonte de abastecimento caberá ao investimento da inciativa privada e da vontade.

Com efeito, o que se deve ter em mente é que tal exigência, que é excessiva e desnecessária e contribuirá tão somente para reduzir número de licitantes, que participarão do certame, uma vez que é impossível entregar uma exigência estipulado no edital.

A exigência estabelecida no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º: 044/2018, mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

Assim, não pode a Administração Pública ao formular o edital deve pautar sua conduta nos princípios basilares, destaca-se o da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que as exigências aqui impostas, servirão apenas para impedir caráter competitivo das Licitantes. Porque esse tipo de exigência é excessiva e deve ter sua



necessidade justificada por estudo técnico, que comprove quais são essas as reais necessidades de ter um posto de gasolina a cada 100 km no Estado do Rio Grande do Norte, o que não ocorreu no presente caso, pois, se houvesse feito preventivamente esse estudo constataria essa carência de postos nas Rodovias do Estado do Rio Grande do Norte.

Sobre o excesso na exigência de rede credenciada, destacar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, ainda mais quando não precedida de estudo técnico, conforme se denota da ementa do acordão:

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO TC 022.682/2013-9

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1°, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA
CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE
QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA.
OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL
INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE
ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.

Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos



estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.

No mesmo sentido decide o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se verifica da decisão abaixo:

EMENTA: Exame Prévio de Edital.

(..)

3. Exigéncia dirigida à adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de quantidade vultosa de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis — Inadmissível — À míngua de quaisquer justificativas técnicas e econômicas, deve a Municipalidade redefinir o quantitativo de postos credenciados às suas reais e imprescindíveis necessidades, acolhendo, no máximo, a área geográfica circunscrita à região metropolitana de São Paulo, que deverá ser submetida à revisão de seu número igualmente — 4. Ausência de disciplina editalícia sobre a execução e fiscalização do contrato — Confirmado — Correção obrigatória — 5. Demais insurgências — Não prosperam — Procedência Parcial — V.U. (TC 001085/989/14-3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exame Prévio de Edital- Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, Publicado no D.O.E de 10/05/2014) (nosso grifo)

Ora, ao exigir que a empresa contratada possua estabelecimentos credenciados em todas várias cidades e postos credenciados no Estado do Rio Grande do Norte no raio de 100 KM (cem quilometro) é uma exigência excessiva e desnecessária, primeiro porque não houve um estudo que comprove a motivação para cada 100 KM nas principais rodovias tenham postos de gasolina, e além a exigência de rede credenciada em várias localidades indicadas no certame.



É sabido que um veículo possui autonomia para percorrer 100 KM ou mais sem a necessidade de abastecimento, desde que possua combustível suficiente para o percurso, essa autonomia é calculada e medida pelas Montadoras/ Fabricantes, pois, possuem uma equipe multidisciplinar que acompanham os testes de desempenhos destes veículos.

Destarte, o fato de que a rede credenciada nos moldes exigidos é excessiva e impossível de ser entregue por qualquer Licitante devido à falta de postos, e que sua manutenção colocará em risco o caráter competitivo do certame, pois, tão somente contribuirá para reduzir significativamente o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, obstará a participação de inúmeras empresas que poderiam participar do certame e ofertar taxas de administração mais vantajosas, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer se digne Vossa Senhoria em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública retirar essa exigência de a cada 100 km ter um posto dentro da rede credenciada, favor rever o referido subitem.

IV.2 – REDE VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PELA MÉDIA DA ANP

Consoante se denota no Termo de Referência no item 4.3, exige que os valores dos combustíveis tenham como parâmetro restritivo o valor médio dos combustíveis de acordo com a pesquisa elaborada pela ANP e, portanto, este será o valor máximo a ser pago pela Administração Pública.

Ao limitar o valor máximo a ser pago pelo litro do combustível, surge uma questão: De quem é a responsabilidade de restringir o valor do combustível ao estabelecido pela média elaborada pela ANP?

9



Duas são as possibilidades: I - Compete a Administração conferir, através de ferramenta do sistema de gerenciamento, os valores praticados pelos estabelecimentos credenciados, e assim determinar em quais postos os usuários deverão realizar os abastecimentos; II - A Administração, independentemente de qualquer pesquisa prévia, efetuará o abastecimento em qualquer posto, e caso o valor seja superior ao praticado pela ANP, caberá a empresa gerenciadora arcar com a diferença do valor?

Pelo edital, a sistemática adotada é a segunda, vez que da leitura se verifica que a Administração pagará o menor dos valores entre o valor de bomba e os valores médios estabelecidos pela ANP, e a eventual diferença será arcada pela empresa de gerenciamento. Tal procedimento foge à regra das empresas de gerenciamento de frota, cuja natureza é a de intermediação, ou seja, servir de elo entre o órgão contratante e o posto credenciado, atuando como meio de pagamento.

Até mesmo porque não compete às empresas de gerenciamento comercializar o combustível, afinal, sequer possuem autorização para tanto, e, sim aos postos credenciados, que são regulamentados pela ANP, e quem de fato estabelecem o efetivo valor dos combustíveis, de acordo com os preços praticados pelo mercado.

Mesmo assim, exige a Administração Pública que os valores dos combustíveis não ultrapassem o valor médio estabelecido pela ANP, pois, caso o valor seja superior o hiato existente entre os valores será absorvido pela empresa gerenciadora, o que certamente implicará em prejuízos, o que fatalmente desequilibrará a relação contratual, e tornará a proposta inexequível

Diz-se isso, pois a margem de lucros das empresas de gerenciamento de frota advém de duas formas: 1^a) Taxa de administração cobrada do órgão contratante; 2^a) Percentual cobrado dos postos para cada transação realizada, denominada de taxa de credenciamento.



Como é praticamente certo que a licitante vencedora não irá ofertar taxa de administração positiva, até mesmo porque o edital permite a oferta de taxa de administração negativa, ou seja, desconto sobre o valor dos abastecimentos.

Suponhamos que o certame tenha sido arrematado com a taxa de administração igual a zero e a média de credenciamento dos postos é de 3,00%, e seja estabelecido como parâmetro restritivo o valor da ANP, vejamos um exemplo em que o abastecimento ocorreu em fevereiro, mês de referência Janeiro de 2018:

Valor médio da ANP = R\$ 4,20 (Obs.: valor médio ANP de março)

Valor de Bomba = R\$ 4,22 (Obs.: valor médio ANP de abril)

Valor Cobrado = R\$ 4.20

Diferença em valor = R\$ 0,02 (Valor de Bomba – Valor Cobrado)

Diferença em percentual = -0,38% (Diferença/valor de bomba x 100)

Taxa de Credenciamento do Posto: 3,00%

Prejuízo em Percentual = 0,38%

Ou seja, a cada R\$ 100,00 (cem reais) gastos, o órgão licitante irá pagar somente R\$ R\$99,62 (noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), a licitante vencedora terá que pagar R\$ 97,00 (noventa e sete reais) ao posto credenciado, logo terá que arcar com o prejuízo de R\$ 0,38 (noventa e sete centavos). Em se mantendo essa situação, é possível afirmar que durante toda a execução do contrato o prejuízo acumulado pela CONTRATADA poderá chegar a aproximadamente - R\$ 4.836,88 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), valor comprova a existência de possível desequilíbrio contratual.

Ora, patente o abuso de direito, exigir que as empresas gerenciadoras arquem com essa diferença desequilibra a relação contratual, tornando a proposta inexequível, vez neste caso, embora a taxa de administração seja zero, na prática ela



corresponde a um desconto sobre o valor consumido, o que é insustentável, e certamente ensejaria a posterior modificação do contrato.

Isso sem contar que os valores informados pela ANP, são meramente informativos, e são baseados em uma pesquisa sem uma metodologia rígida e bem definida, logo não confere qualquer segurança jurídica. Afinal, a ANP seleciona um número aleatório de postos (em alguns casos um único posto) e procede a sua pesquisa de preços, que tem como objetivo, conferir ao consumidor um panorama dos valores praticados pelos postos em determinada localidade (Município, Estado ou do País).

Importante considerar que na atual fase da economia constantes são os reajustes nos combustíveis, assim, a discrepância entre o valor praticado em um mês e o praticado no mês subsequente pode ser ainda mais considerável, e o percentual de prejuízo da empresa de gerenciamento pode ser superior a 5 % (dez por cento).

Assim, a nosso ver diante deste panorama competiria ao gestor/fiscal do contrato através das ferramentas conferidas pelo sistema verificar quais os postos de combustíveis praticam os melhores preços, e em ato contínuo restringir os abastecimentos somente naqueles postos que praticam valor igual ou inferior à média da ANP.

Um dos principais estudos sobre a forma de contratação do gerenciamento de frota é o volume 17 do CADTERC, que no tocante a questão do parâmetro da ANP, em seu item 04 das especificações técnicas é claro em destacar que compete ao gestor do contrato escolher o posto que pratica o menor preço, ipsis litteris:

4. Esse sistema de abastecimento propiciará à Administração a disponibilidade de Postos de Combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço



unitário praticado na venda de combustível, em adequada localização, na utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais.

Pelo exposto acima, resta claro que compete ao gestor do contrato fiscalizar, por intermédio do sistema de gerenciamento, quais os postos em que os usuários poderão efetuar o abastecimento, devendo sempre primar pelo menor valor oferecido pelos estabelecimentos credenciados.

Tanto é assim, que em decisão de impugnação ao seu edital de gerenciamento de frotas, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ex vi:

PREGÃO Nº 03/2011 - ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E REMARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

Proc. TC 72-000.370.11.37- Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos para aquisição de combustível em rede credenciada de postos, pelo periodo de 24 meses: (...)

Afora essa condição, a empresa contratada compromete-se a divulgar, periodicamente, os preços dos combustíveis praticados nos postos da rede conveniada, possibilitando à Administração, através do acompanhamento e do controle a ser exercido sobre os preços, com base na tabela atualizada divulgada pela ANP, ou resultantes de consulta ao mercado, direcionar o abastecimento da frota para os postos que, eventualmente, estiverem vendendo o produto mais barato. Essas vantagens ganham uma maior visibilidade se considerarmos, ainda, que o pagamento a ser efetuado ao administrador do cartão, a título de reembolso pelo consumo de combustível, poderá ser realizado no prazo de até



trinta dias, de acordo com a prática observada no mercado. (Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOSP) - 25/05/2011 - Cidade - Pg. 129)

Destarte, são os postos credenciados, competindo a eles estabelecer o valor do combustível, devendo o gestor do contrato fiscalizar via sistema quais os estabelecimentos que praticam o menor preço, e, consequentemente, determinar que os usuários efetuem os abastecimentos somente naquele posto, com valor até mesmo inferior à média da ANP, e, desta forma, propiciando uma maior economicidade aos cofres públicos.

Recentemente o Tribunal de Contas do Município de São Paulo em decisão de impugnação do edital abordou o preço médio indexado pela ANP, ex vi:

REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NO 15/2017, PROCESSO NO 556/2017, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Câmara Municipal de Jaboticabal, objetivando a contratação da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Jaboticabal, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão micro processado, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência.

Proc 15992.989.17-8

(...)

consoante previsão contida no subitem 1.3.5, in verbis: "1.3.5. Os valores máximos dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço médio da ANP no Município que se der o abastecimento, tendo como referência o valor do mês anterior ao efetivo abastecimento, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada, prevalecendo sempre o menor preço."



Sobre isso, entende que determinar que os preços a serem pagos aos postos credenciados sejam os médios da ANP (Agência Nacional de Petróleo) do mês anterior ao abastecimento causa um absoluto desequilíbrio ao comércio de combustíveis local, e consequentemente à própria Municipalidade, haja vista que ou se negarão a se credenciar junto à Administradora ou repassarão os custos à população em geral.

(...)

Decido.

Examinando os termos da presente Representação, pude visualizar disposições editalícias que, ao menos em tese, estão em desacordo com a legislação de regência e a jurisprudência deste Tribunal.

(...)

No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.

Uma alternativa para a questão da ANP foi proposta pelo Governo do Estado da Paraíba através da Diretoria de Recursos Humanos Logísticos e Patrimoniais da Secretaria de Administração, onde foi previsto uma variação de até 20 % a mais em cima da média do mês anterior estabelecida pela ANP, segue:

11.3 – O preço máximo do combustível a ser pago pela Contratante não ultrapassará o preço médico pesquisado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, o qual em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo gestor do contrato, poderá haver uma variação de até 20% (vinte por cento) acima da média estabelecida.

(...)



17.4 – Os valores dos combustíveis contratos não deverão ultrapassar a média mensal de preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo, e caberá à Administração, através da GECAD-Gerência Executiva de Apuração de Custos Administratívos a apuração destes dados e conferência na fatura mensal dos valores lançados, podendo aplicar glosas nos valores que ultrapassarem a média mensal da ANP que não foram devidamente autorizados. (nosso grifo)

Com isso caberá a Administração a gestão do contrato com a disponibilização dos valores do combustível no sistema da Contratada, para realizar a devida gestão indicando os postos que deverão ser abastecidos para obter a economicidade. Utilizando desta proposta a Administração poderá aceitar uma variação de 20% em cima do valor fixado pela média da ANP do mês anterior, portanto utilizando-se da proporcionalidade e razoabilidade, sem causar prejuízo para as Licitantes, isto sim, é o mais justo para este modelo de gerenciamento!

Ante ao exposto, requer que o edital seja alterado, de modo que a fiscalização do menor preço seja efetuada pela Administração, retirando a obrigação de a licitante vencedora do certame ter que arcar com a diferença entre o valor de bomba e a média estabelecida pela ANP no mês anterior. Ou que o sistema possa impedir a realização de abastecimentos nos postos que praticam preços superior ao valor médio da ANP.

V- DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

"Do Efeito Suspensivo"

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, vez que como o certame vai ocorrer no próximo dia 05 de junho de 2018.

Forçoso reconhecer que inúmeras gerenciadoras, diante das exigências dispostas no edital, estão sendo tolhidas do seu direito de participação no certame



em tela. Nesta exata medida, a própria Administração Pública restará prejudicada ante a inexistência de participantes, secundariamente a população, que, por não ter sido alcançada a proposta mais vantajosa, presenciará a ineficiência na utilização dos repasses de recursos públicos.

Assim, plenamente presente os requisitos ensejadores para concessão do efeito suspensivo, o *fumus boni iuris* evidenciado, na medida em que inúmeras gerenciadoras poderão não participar do pregão. O *periculum in mora* caracteriza-se pela contumaz eminência do procedimento licitatório tornar qualquer decisão ulterior tardia em razão da demora, lembrando que a licitação ocorrerá dia 05/06/2018.

É notório que dentre outras coisas, este Egrégio Tribunal tem como missão "cumprir seus objetivos constitucionais e legais, de forma a assegurar que a ação administrativa da União se efetive com observância dos princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e incentivar a prática da orientação e da prevenção como forma de concorrer para a redução das irregularidades dos atos administrativos sob sua alçada."

E, diante dessa maravilhosa premissa é que reside a insistência da Requerente em que esse E. Tribunal se pronuncie a respeito das exigências mencionadas, de modo que a decisão não sirva apenas como cunho reparador especificamente do edital em comento, mas para que também passe a servir de orientação futura a seus Administrados, a fim de evitar que os mesmos concorram em práticas irregulares.

VI- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Exa., o mais breve possível, tendo vista que a licitação ocorrerá no próximo dia 05/06/2018, a:

1. Receber a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento licitatório em epígrafe, bem como notificar a Autoridade Administrativa para prestar



as informações legais, tempestivamente, no endereço: Unidade de Licitações, ao seguinte endereço: Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000.

- Seja excluído a exigência 1. Seja excluído os itens: da exigência da rede excessiva e a exigência da média de preço pela ANP;
- 3. Seja solicitada junto ao órgão licitante cópia do edital de licitação publicado para o devido exame, e após a sua análise, seja dado provimento a representação, para determinar a imediata correção do edital.
- 4. Caso o certame já tenha ocorrido, determine sua suspensão até a decisão final acerca das irregularidades apontadas. Determine ainda a publicação do Edital corrigido, com divulgação de nova data para realização do certame, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão desta Egrégia Corte;

Termos em que, pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 29 de maio de 2018.



Assinado de forma digital por RENATO LOPES Dados: 2018.05.29 13:29:46 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

RENATO LOPES - OAB/SP 406.595

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP Nire 35224557865 CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto / SP., nascido em 25.03.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas — SP., à Av. Dr. João Valente do Couto, nr. 305 — Casa 02 — Jardim Santa Genebra — CEP 13080-040; RG 20.103.621 SSP/SP; CPF 159.882.778-29 e,

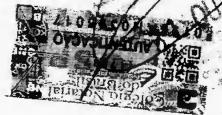
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui / SP., nascido em 19.06.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas — SP., à Rua das Abelias, nr. 1414 — Cond. Alphaville Dom Pedro — CEP 13097-173; RG 20.907.947-2 SSP/SP; CPF 186.425.208-17.

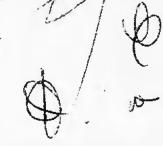
Na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP*, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba – estado de S.Paulo, à Calçada Canopo nº. 11 - 2º Andar Sala 3 – Bairro Alphaville - Centro Apoio II - CEP 06.541-078, com registro no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30, Contrato Social arquivado na Junta Comercial de do Estado de S.Paulo sob. nº. 35224557865 em 10.08.2010; têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1º.: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) representado por 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o aumento decorrente de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPR





Cláusula 2ª. : Resolvem os sócios integralidas, neste ato, as novas quotas sociais emitidas pela sociedade conforme a Cláusula 1ª, deste instrumento, correspondente ao do total de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.538.333,32 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma:

- I. R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) representados por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma , são integralizadas neste ato com o seguinte imóvel de propriedade dos sócios Rodrigo Mantovani e João Marcio Oliveira Ferreira, sendo 50% (cinquenta por cento a participação de cada):
- a.) UMA CASA, designada pelo nr. 12 (doze), tipo 4, do Condomínio Casas Dítalia Villa Bella, na Rua Treze, número 651, no Residencial Vila Bela, estando descrita na Matrícula número 115,290 do 2º Registro Imobiliário desta Comarca, Imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal sob número 3263.12.05.0001.01.012, com valor venal de R\$ 277.161,48.
- II. R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito míl, trezentos e trinta e três reais) representado por 2.198.333 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, sendo:
- a.) O sócio RODRIGO MANTOVANI integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.029.166 (um milhão, vínte e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- b.) O sócio JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.169.166 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).
- III. R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) representado por 140.000 (cento e quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com/o seguinte veículo de propriedade do sócio RODRIGO MANTOVANI:
- a.) UM VEÍCULO, marca M.BENZ, modelo I/M CLA200, Ano Fabricação 2013, Ano Modelo 2014. cor prata, Chassi WDDSJ4DW6ENO51143, Placa FNC 4949/SP, Renavam 00996359583.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Cláusula 4ª. – A sra. ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI, brasileira, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob nr. 247.781 498-23, portadora de cádula de identidade RG nr. 25.573.137-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Dr. Jeão Valente do Couto, nr. 305 – Casa 02 – Jardim Santa Genebra – CEP 13080-040, na cidade de Campinas/SP., na condição de interveniente anuente, posto que esta é casada sob o regime de separação total de bens com o sócio RODRIGO MANTOVANI acima qualificado, anui e aceita a transferência do imóvel descrito no

item a da Cláusula 2ª., para integralização de parte das quotas sociais de participação do sócio RODRIGO MANTOVANI, ora emitidas pela sociedade conforme Cláusula 1ª.

A sra. CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA, brasileira, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nr. 311.632.308-98, portadora de cédula de identidade RG nr. 34.122.725-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua das Abelias, nr. 1414 — Cond. Alphaville Dom Pedro — CEP 13097-173, na cidade de Campinas/SP., na condição de interveniente anuente, posto que esta é casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o sócio JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA acima qualificado, anui e aceita a transferência do imóvel descrito no item a da Cláusula 2ª., para integralização de parte das quotas sociais de participação do sócio JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, ora emitidas pela sociedade conforme Cláusula 1ª.

Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

Em consequência da alteração supracitada, o capital social da Sociedade fica totalmente integralizado, passando assim a Cláusula Quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos), representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) RODRIGO MANTOVANI — possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

b.) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIDA EPE

OVERNO OPENS CONTROL OF STREET OF ST

3 \$

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociadade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente R\$ 1.200.000,60 (um milhão e duzentos mil reais) deuse em imóveis de propriedade dos sócios RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, 50% cada um; R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) deu-se em um veículo de propriedade do sócio RODRIGO MANTOVANI e, R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) deu-se em moeda corrente nacional sendo, R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais) do sócio RODRIGO MANTOVANI e, R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) do sócio JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente."

Cláusula 3ª.: - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade que passa a ser:

- a. Assessoría e Consultoria em gestão empresarial CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores -CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório CNAE 77.83/1-00)
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral CNAE 7490/1-04;

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIDA EPP

Second of the Control of the Control

- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de ahastecimento de veículos automotores CNAE 82,99/7-99;
- Serviço de cessão de direito de uso de software customizável CNAE 62.02/3-00.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo e redação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** e terá sua sede social em Santana de Parnaíba - SP, à Calçada Canopo nº. 11 - Bairro Alphaville - 2º Andar Sala 3 - Centro Apoio II - CEP 06.541-078.

- Filial 01 - Rua Umbu, nr. 286 - 2° andar - Loteamento Alphaville em Campínas / SP. CEP 13098-325

Cláusula 2ª - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial - CNAE 70.20/4-00;

 b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIANTEDA EPP

ONE BURBOSA

, D

- c. Comércio Varejista de peças e acessérios novos para velculos automotores CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório CNAE 77,33/1-00;
- Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores CNAE 82..99/7-99;
- Serviço de cessão de direito de uso de software customizável CNAE 62.02/3-00.

Parágrafo Único: - A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4º - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos), representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) RODRIGO MANTOVANI – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIDA EPP

Oyerounamy (

b.) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (très mithões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-

Cláusula 5ª. - DO PRAZO

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de Julho de 2002.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

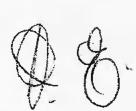
A sociedade será administrada pelos sócios, RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA investidos na função de sócios administradores aos quais competem administrar livremente a sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão, os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos. Podem representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da sociedade, assinando isoladamente ou com os demais sócios da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores, no exercício de sua função, quando nomear procuradores "ad judicia" deve especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma, assim procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito a responsabilidade social.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPO





Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser reformado no tocante a administração, por consenso dos cotistas.

Parágrafo Quarto: Os sócios no exercício da função de administração, fará jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore" que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula 7ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se à na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 8ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 10^a - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPR

CO O SCHOOL STATE OF THE S

Cláusula 11ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 12ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a sociedade não se dissolverá continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 13ª - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL TOA EPP

OVOVDUSHUTO TO A

Cláusula 16ª - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Santaña de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2015

RODRIGO MANTOVANI

JOAO MARCIO OLIVETRA FERREIRA Sócio

ELIANA MARÇIA DE BRITO MANTOVANI Interveniente Anuente

CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA

Interveniente Anuente

Testemunhas:

Sônia Maria Battazza Vicinança

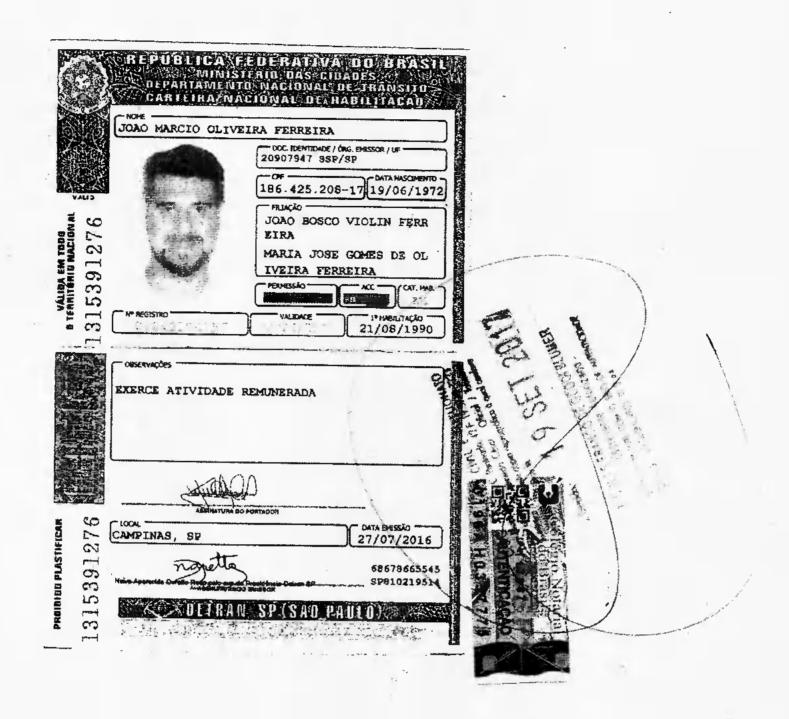
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Mariane Vicinanca

RG/27.892,800-7 SSP/SP

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESA

















INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADO: ANSELMO DA SILVA RIBAS, brasileiro, casado, portador do RG $\mathfrak n$. 25.784.969-9 e CPF n. 266.614.088-12, com endereço a Rua Açu, $\mathfrak n^o$ 47, Alphaville , Campinas/SP, CEP: 13.098-335.

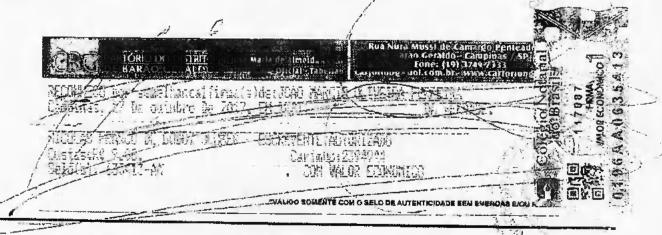
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, praticar enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas pó força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas, 16 de outubro de 2017

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERRREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17

(19) 3518-7000



Matrix: Calcada Canopo, nº II, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Baitro de Alphaville - Santana do Parnalha/SP - CER 06502 (60) Filial: Rua Aça, nº 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: B.098-335



SUBSTABELECIMENTO

EU ANSELMO DA SILVA RIBAS, advogado inscrito na OAB/SP 193321, portador do CPF 26661408812, RG 25.784960-9, SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 -2º Andar -Sala 03 -Centro de Apoio II -Alphaville -Santana de Parnaíba/SP, a RENATO LOPES, advogado inscrito na OAB/SP 406595-B,

Santana do Parnaíba, 26 de março de 2018

Assinado de forma digital por ANSELMO DA SILVA RIBAS Dados: 2018.03,26 12:44:29-03'00'

Anselmo da Silva Ribas CPF 26661408812 RG 25784960-9







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), para suprir as necessidades da frota de veículos (Oficiais e Locados) a serviço da Prefeitura Municipal de Guamaré por um período de 12 meses.

ORÇAMI	ENTO GERAL	PARA COMBU	SELENTER SELECTION	10
SECRETARIAS/ORGÃOS				
ADMINISTRAÇÃO	31,497,84			31.497,84
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	51.216,00			51.216,00
CONSULTORIA	19.718,16			19.718,16
CONTROLADORIA	14.340,48			14.340,48
CONTADORIA	15.364,80			15.364,80
DESENVOLVIMENTO RURAL	51.216,00	431.880,00	89.328,00	572.424,00
ESPORTE E LAZER	96.798,24	107.970,00	111.660,00	316.428,24
FINANÇAS	30.729,60			30.729,60
GABINETE CIVIL	102.432,00		66.996,00	169.428,00
GABINETE VICE-PREFEITURA	28.168,80			28.168,80
INDÚSTRIA E COMERCIO	51.216,00			51.216,00
MEIO AMBIENTE E URBANISMO	22.535,04		23.225,28	45.760,32
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	128.040,00	587.356,80	133.992,00	849.388,80
PESCA E CARCINICULTURA	17.925,60			17.925,60
PLANEJAMENTO	23.047,20			23.047,20
PROCURADORIA	19.718,16			19.718,16
SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	307.296,00		89.328,00	396.624,00
TRANSPORTES E TRÂNSITO	204.864,00	259.128,00	178.656,00	642.648,00
TRIBUTAÇÃO	28.168,80			28.168,80
TURISMO	25.608,00		66.996,00	92.604,00
TOTAL MÁXIMO S/TAÑA DE ADMINISTRAÇÃO	1.269.900,72	1.386.334,80	760.181,28	3.416.416,80
TAXA MAXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	3,04%		R\$ 103.859,07	
TOTAL MÁXIMO C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	R\$ 293.356,32			





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

TOTAL MAXIMO C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12

R\$ 3.520.275,87

1.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação, com fundamento nos incisos III e IV, art. 3°, do Decreto 7.892/2013. A aplicação do sistema de registro de preços justifica-se em razão da necessidade de fornecimento segmentado do produto em razão da variação da demanda e da impossibilidade de previsão exata da quantidade de combustível que será utilizada.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação visa a transparência do consumo de combustível utilizado pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Guamaré, que com a utilização de um sistema de gerenciamento de abastecimento informatizado será possível a emissão de relatórios detalhados por veículo, por tipo de combustível, por valores, assim como relatório geral, de modo que somente os veículos (oficiais e locados), e usuários autorizados poderão abastecer usando o cartão magnético, propiciando uma fiscalização mais eficiente facilitando o controle do uso de combustível.
- 2.2. A contratação também objetiva dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guamaré, através da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré utilizados no desempenho das atividades institucionais, em todos os serviços por ela prestados dentro do município de Guamaré, bem como fora do nosso território.
- 2.3. A quantidade estimada para o registro está baseada na média de consumo de anos anteriores.
- 2.4. Atualmente a frota de veículos (oficiais e locados) é composta de 135 veículos e máquinas.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

- 3.1. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético ou micro processado, a ser fornecido pela LICITANTE VENCEDORA, ou excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela LICITANTE VENCEDORA e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, através dos funcionários autorizados, que deverá carimbar e assinar a requisição;
- 3.2. Os combustíveis objeto deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor.
- 3.3. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da LICITANTE VENCEDORA, ou em postos por ela credenciados, em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte ou dentro de uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) entre um posto de combustível e outro, nas quantidades pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, conforme solicitações enviadas pelas diversas Secretarias e Órgãos da administração municipal, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados das 06h00 às 21h00 (devendo haver ao menos 01 (um)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia na área circunscrita ao município de Guamaré/RN.

3.3.1 A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a manter, pelo menos, 01 (um) posto de abastecimento da LICITANTE VENCEDORA ou 01 (um) posto por ela credenciado na sede do Município de Guamaré;

3.3.2 A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a informar a CONTRATANTE as eventuais alterações ou mudanças nos postos credenciados através de correio eletrônico

(e-mail) e/ou através do Sistema de gerenciamento fornecido pela empresa;

3.3.3 A LICITANTE VENCEDORA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do consumo de combustível, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá de forma solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

3.4. O fornecimento será efetuado de forma segmentada e contínua nos postos credenciados pela LICITANTE VENCEDORA e/ou nos postos de revenda de combustíveis da própria LICITANTE VENCEDORA.

3.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá possuir sistema próprio de gerenciamento eletrônico tanto dos postos de combustíveis quanto do consumo de todos os veículos da frota e

cuja utilização pelo usuário se dará por meio de cartão magnético.

3.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Guamaré assim como o cadastro de cada um dos usuários e dos respectivos cartões magnéticos. Caso haja necessidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá ainda instalar equipamentos e programas necessários ao correto funcionamento do sistema de gerenciamento eletrônico.

3.7. Do prazo de entrega dos cartões magnéticos:

3.7.1. Considerando o prazo de implantação do Sistema de Gerenciamento de Combustiveis, disposto no item 3.6. deste Termo de Referência, a LICITANTE VENCEDORA deverá emitir e entregar, sem custo adicional no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos dados dos veículos e dos respectivos usuários, os cartões magnéticos de cada veículo cadastrado;

3.7.2. O prazo para emissão e entrega de segundas vias dos cartões nos casos de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas, extravio, perda, roubo, ou qualquer outra causa que prejudique o perfeito desempenho do cartão magnético será de 10 (dez) dias contados da data da solicitação pelo fiscal do contrato.

3.7.3. O prazo para emissão e entrega de novos cartões nos casos de incorporação de novos veiculos a frota será de 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos dados

dos veículos e dos usuários pela LICITANTE VENCEDORA.

3.8. Da emissão de novos cartões e de segundas vias:

3.8.1. A emissão de novos cartões será efetuada, sem custo adicional, quando houver incorporação de novos veículos à atual frota da Prefeitura Municipal de Guamaré, num prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento pela LICITANTE VENCEDORA dos dados dos veículos e dos respectivos usuários;

3.8.2. A emissão de segundas vias de cartões será efetuada num prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento pela LICITANTE VENCEDORA da solicitação

do fiscal do contrato;





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

3.8.3. Serão desconsideradas todas e quaisquer transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação ao suporte técnico da LICITANTE VENCEDORA de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas, extravio, perda, roubo, ou qualquer outra causa que prejudique o perfeito desempenho do cartão magnético.

3.9. Do gerenciamento do sistema

- 3.9.1. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:
- a) Comprovante da transação;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Prefeitura Municipal de Guamaré, bem assim que somente sejam abastecidos com o combustível designado para o veículo;
- d) Acesso via internet fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré.
- 3.10. O sistema deverá possibilitar a operação do fiscal via internet, para todas as transações de gerenciamento do abastecimento da frota.
- 3.11. O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio do sistema integrado e informatizado.
- 3.12. A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema.

3.13. Do suporte técnico contínuo

- 3.13.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.
- 3.13.2. Para atender as excepcionalidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Guamaré, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

3.14. Do cadastramento dos veículos

3.14.1. Cada veículo será cadastrado no sistema da LICITANTE VENCEDORA e identificado por características básicas como placa, ano de fabricação e modelo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, hodômetro, e/ou quaisquer outras características que possam identificar os veículos.

3.15. Do cadastramento dos usuários

3.15.1. Cada Membro e/ou Servidor autorizado será cadastrado no sistema da LICITANTE VENCEDORA e identificado, no mínimo, pelo nome, CPF, RG, carteira de motorista e matrícula, e caso, necessário, informações complementares como lotação. 3.15.2. Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, de modo a inibir com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas sempre seguindo orientações do fiscal do contrato.





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

- 3.15.3. A senha do cartão deverá ser informada ao usuário de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.
- 3.15.4. O usuário condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pela respectiva transação que advier do abastecimento.
- 3.16. Do uso específico para abastecimento
 - 3.16.1. O sistema tem seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustivel, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.
 - 3.16.2. O cartão magnético deverá ser bloqueado para qualquer transação que não seja destinada ao abastecimento do veículo.
- 3.17. Do limite de crédito para abastecimento
 - 3.17.1. A Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito (litragem), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso.
 - 3.17.2. O sistema informatizado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real e apenas a pessoa do fiscal do contrato será autorizada para realizar essa operação.
- 3.18. Do acesso ao site do sistema de gerenciamento
 - 3.18.1. Os fiscais do contrato, servidores e prestadores de serviço designados terão acesso via internet ao sítio da LICITANTE VENCEDORA de forma que permita a manutenção dos cadastros, consulta e emissão de relatórios, etc.
 - 3.18.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar, para cada fiscal do contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, emissão de relatórios, etc.
- 3.19. Dos comprovantes das transações
 - 3.19.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento, em tempo real, ao usuário no ato do abastecimento, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do usuário:
 - a) Identificação do Condutor (nome);
 - b) Identificação do posto (nome fantasia e/ou razão social, CNPJ, endereço, telefone e município);
 - c) Identificação do veículo (placa);
 - d) Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
 - e) Tipo de Combustível;
 - f) Data e hora da Transação;
 - g) Quantidade de combustível em litros ou m³;
 - h) Valor da operação;
 - i) Saldo (crédito ainda existente para abastecimento daquele cartão);
- 3.20. Do relatório de gerenciamento das unidades de abastecimento
 - 3.20.1. O sistema de gerenciamento deverá contemplar informações pertinentes aos abastecimentos efetuados inclusive quanto ao consumo e frequência de abastecimento,





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, em um prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a operação.

- 3.20.2. O Sistema de Gerenciamento Integrado fornecido deverá possibilitar a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré o acesso, via web, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:
- a) Relatório de Composição da Frota com a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema com o valor das respectivas cotas;
- b) Relatório de Histórico de Veículo unitário, geral, e de veículos selecionados pelo usuário, nos casos de necessidade de emissão de relatório de veículos por departamento;
- c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível;
- d) Relatório de Preços Praticados nos Postos;
- e) Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário;
- f) Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo;
- g) Relatório de Evolução de Despesas da Frota;
- 3.21. Da capacitação para uso do sistema
 - 3.21.1. Após a implementação do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento e antes do término do prazo estabelecido no item 3.6, deste Termo de Referência, a LICITANTE VENCEDORA deverá treinar servidores da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré para operacionalização e utilização correta do sistema, inclusive quanto às orientações das operações que deverão ser repassadas aos usuários;
 - 3.21.2. O treinamento também deverá ser oferecido aos estabelecimentos de postos de combustíveis cadastrados.
- 3.22. Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a LICITANTE VENCEDORA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, bem como a Secretaria Municipal de Transporte e Transito que neste ato designará servidor para gestão desta ATA.
- 3.23. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer manuais operacionais bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.
- 3.24. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, ficando a seu eneargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP.
- 3.25. Os combustíveis serão recusados pelo usuário, no ato do abastecimento, quando:
 - a) possuírem densidade fora do padrão;
 - b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
 - e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 3.26. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré.





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO – CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

- 3.27. A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 3.28. A LICITANTE VENCEDORA deverá oferecer os recursos e meios necessários suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e lisura dos abastecimentos, além de assegurar que:
 - 3.28.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo cadastrado;
 - 3.28.2. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré;
 - 3.28.3. Os veiculos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.
- 3.29. Para atender as excepcionalidades da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.
- 3.30. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo de Referência, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a LICITANTE VENCEDORA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 3.31. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar, mensalmente, por acesso pelo fiscal do contrato no sistema informatizado nota fiscal, relatório analítico, relatório para conferência da nota fiscal e o boleto para pagamento dos produtos fornecidos no mês anterior, dos quais deverão constar as quantidades por tipo de combustível, os valores unitários e totais.
- 3.32. Do cadastramento dos postos
 - 3.32.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá possuir rede de postos de abastecimento ou postos por ela credenciados, em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte ou dentro de uma distância máxima de 150km (cento e cinquenta quilômetros) entre um posto de combustível e outro, para fornecimento dos combustíveis litados no ANEXO I, deste Termo de Referência, nas quantidades pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, todo os dias da semana, inclusive, domingos e feriados.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame licitatório, ficam estimados os valores referenciais dos combustíveis de acordo com a Agência Nacional do Petróleo para o estado do Rio Grande do Norte, no período que antecede à licitação, sendo que será considerada vencedora a empresa que ofertar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que não deverá ultrapassar o percentual de 3,04%.
 - 4.1.2. A taxa de 3,04% foi calculada com base na média aritmética de duas licitações de órgãos da Administração Pública e uma cotação de empresa privada conforme abaixo e em anexo.





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO – CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

MÉRIA LAXA DE ADAMJISTRAÇÃO	POLICARD %	TRIVALLE CODANORTE %	TRIVALLE FAPEG %	MÉDIA %	
	3,00	2,00	4,12	3,04	

4.2. A taxa será cobrada sobre o valor do consumo de combustível no mês dos serviços prestados.

4.3. Os preços dos combustíveis não deverão exceder à média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado do estado do Rio Grande do Norte, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação semanal da ANP, disponibilizada no sítio www.anp.gov.br.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Guamaré, através das dotações orçamentárias das Secretarias e/ou Órgãos da administração municipal, efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA, pelo fornecimento do objeto, até o 10° (décimo) dia útil, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para execução do pagamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da LICITANTE VENCEDORA, e a descrição clara e sucinta do objeto fornecido.

5.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá, ainda, no ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE GUAMARÉ.

- 6.1 A Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, enquanto contratante, deverá:
 - 6.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado.
 - 6.1.2. Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado.
 - 6.1.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da LICITANTE VENCEDORA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante às condições de habilitação no processo licitatório.
 - 6.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, no Edital Licitatório e no Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.
 - 6.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual por meio do fiseal do contrato, anotando as ocorrências havidas.
 - 6.1.6. Efetuar, regularmente e no prazo previsto no item 6.1 deste Termo de Referência, os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

- 6.1.7. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela LICITANTE VENCEDORA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento.
- 6.1.8. Comunicar formal e imediatamente à LICITANTE VENCEDORA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital Licitatório e no Contrato.
- 6.1.9. Rejeitar o pedido de caneelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.
- 6.1.10. Nomear o fiscal do Contrato, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital Licitatório e no Contrato, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA.
- 6.1.11. O fiscal do contrato terá poderes para:
- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando regras e procedimento nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) suspender o fornecimento do objeto a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital Licitatório e no Contrato, submetendo o caso à Administração Superior para conhecimento, deliberação e decisão;
- c) recusar o combustível que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:
 - 7.1.1. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação;
 - 7.1.2. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema;
 - 7.1.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como devem ser dirimidas as dúvidas e prestar os esclarecimentos suscitados, sempre que necessário, durante a execução do contrato;
 - 7.1.4. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

- 7.1.5. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 7.1.6. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo ANP;
- 7.1.7. Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré eventuais inclusões e exclusões;
- 7.1.8. Certificar-se que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000;
- 7.1.9. Emitir, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento como também as tabelas da ANP referentes ao período apurado e encaminhar a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, conforme disposições do item 3.31 deste Termo de Referência;
- 7.1.10. Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no sistema de gerenciamento;
- 7.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 7.1.12. Realizar treinamento para o fiscal do contrato, operadores e usuários do sistema, objeto deste Termo de Referência, no início de sua operacionalização e sempre que necessário, bem como dirimir dúvidas e esclarecimentos suscitados, durante a execução do objeto contratado;
- 7.1.13. Sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados:
- 7.1.14. Encaminhar todos os documentos que demonstrem a regularidade fiscal da empresa, exigidos no procedimento licitatório, assim como toda documentação solicitada pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações;
- 7.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a LICITANTE VENCEDORA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 7.1.16. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da LICITANTE VENCEDORA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 7.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;
- 7.1.18. Utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

7.1.19. Indicar um preposto para prestar esclarecimentos, acompanhar os serviços e atender as requisições e questionamentos que porventura surgirem;

7.1.20. Relacionar-se com a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré por meio de preposto;

7.1.21. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

7.1.22. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;

7.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço;

7.1.25. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré e a terceiros;

7.1.26. A LICITANTE VENCEDORA não poderá ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, sob pena de rescisão contratual, nos termos do Decreto nº 7203/2010;

7.1.27. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

7.1.28. Os documentos e informações aos quais a LICITANTE VENCEDORA tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a lei de acesso a informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.

7.1.29. Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré, ou sua qualidade de LICITANTE VENCEDORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito d a Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Guamaré;

7.1.30. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no edital licitatório;

7.1.31. Apresentar laudo atualizado de análise laboratorial dos combustíveis fornecidos, sempre que solicitado;

7.1.32. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

7.1.33. É vedado à LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o contrato oriundo da licitação objeto deste Termo de Referência para quaisquer operações financeiras;





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

7.1.34. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da LICITANTE VENCEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A sanções estão regidas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, sem prejuízo das cíveis e criminais que porventura devam ser aplicadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Analisando o objeto de despesa do presente Processo, informamos que as mesmas possuem Dotação e Disponibilidade Financeira para o exercício do ano de 2018 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0103 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL Projeto / Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.004 - SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0112 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO DESENV. RURAL Projeto / Atividade: 2010 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUN. DESENV. RURAL

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.006 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 0108 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER

Projeto / Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA ESTRUTUTA URBANA

Programa: 0113 – GESTÃO PUB. INTEG. DAS OBRAS E URBANIZAÇÃO Projeto / Atividade: 2038 – APOIAR ATIV. SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO

Função: 26 - TRANSPORTE





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0114 - GESTÃO PUB. INTEG. DO TRANSPORTE E TRANSITO

Projeto / Atividade: 2040 - APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.012 - SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Programa: 0104 – GESTÃO PUB. INTEG. DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Projeto / Atividade: 2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.013 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0110 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE

Projeto / Atividade: 2078 - APOIAR ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.025 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

Programa: 0329 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Projeto / Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.002 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0102 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO PLANEJAMENTO

Projeto / Atividade: 2005 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. E DESENV. INTEGRADO

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.011 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO Projeto / Atividade: 2067 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE TURISMO Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO

Programa: 0101 - GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO GAB. CIVIL

Projeto / Atividade: 2344 - APOIAR AS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICPIO





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 124 ~ CONTROLE INTERNO

Programa: 0101 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO GAB. CIVIL

Projeto / Atividade: 2267 - APOIAR AS ATIVID. DA CONTROLADORIA GERAL

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.018 - CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0342 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DAS FINANÇAS

Projeto / Atividade: 2348 – APOIAR AS ATIVIDADE DA CONTADORIA

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0342 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DAS FINANÇAS

Projeto / Atividade: 2349 - APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.017 - SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO GABINETE CIVIL Projeto / Atividade: 2345 – APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ARTICULAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.021 - CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO GAB. CIVIL

Projeto / Atividade: 2346 ~ APOIAR AS ATIV. DA CONSULTORIA GERAL

Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.001 ~ SEC. MUN. DA CHEFIA DE GABINETE CIVIL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL

Projeto / Atividade: 2002 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.023 - GABINETE DO VICE PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 - GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO GAB. CIVIL

Projeto / Atividade: 2347 - APOIAR AS ATIV. DO GAB. DO VICE PREFEITO

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

Unidade: 02.014 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, ENERGIAS E PROJETOS ESPECIAIS

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0107 - GESTÃO PUB. INTEG. DA IND. COM. SERV. ENERGIA

Projeto / Atividade: 2073 – APOIAR ATIV. DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.019 - SEC. MUN. DE PESCA E CARCINICULTURA

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

Subfunção: - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0116 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO DESENV. DA PESCA Projeto / Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. As empresas interessas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, com prestação de serviço equivalente ao objeto deste Termo de Referência.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Termo de Referência encontra fundamento no artigo 8.º, incisos I, II e III, do Decreto 3.555/2000, de 8 de Agosto de 2000.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento a ser adotado para o certame licitatório é o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JEAN EDUARDO DE BRITO GUIMARÃES Matrícula nº 25.192

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e SOLICITO a realização do procedimento licitatório inerente.





Travessa José do Egito, 34 - CENTRO - CEP 59.598-000. CNPJ: 08.184.442/0001-47

Guamaré/RN, 12 de abril de 2018.

JOELMA GUIMARAES MIRANDA SILVA

Secretário Municipal de Transportes e Transito Matrícula nº. 518





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 044/2018 - DIA 05 DE JUNHO DE 2018, PELAS 13H30MIN (Horário local).

PROCESSO Nº. 3785/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Empresa:					
Pessoa para contato					
Endereço:					
Cidade:			Estado: _		
Telefone:			Fax:		
E-mail:					
CNPJ:					
Recebemos identificado e os respectivos	da Equipe de anexos.	Pregão a	a cópia do	PREGÃO PRESENCIAL (SRP)	acima
_	,,	de		de 201	
	(Carimbo/A	ssinatura		

(Preencher com letra legível e encaminhar para o email <u>cpl.guamare@gmail.com</u> para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°. 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3785/2018

O Município de Guamaré/RN, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 1.225/2017-GC/PMG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no día 03 de Agosto de 2017, Edição 1.572, comunica aos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ao que se refere conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 046/2010, em suas redações atuais, bem como pelas demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 - DO PREÂMBULO:

- 1.1 OBJETO DA LICITAÇÃO: A licitação em tela destina-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.2 AQUISIÇÃO DO EDITAL: O arquivo e/ou impresso contendo o presente PREGÃO PRESENCIAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade. O edital e seus anexos poderão ser requeridos através do Portal da Transparência do Município de Guamaré http://www.guamare.rn.gov.br/licitacao/, email: cpl.guamare@gmail.com e através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
- 1.3 <u>VALOR MÁXIMO</u>: O valor previsto de <u>ESTIMATIVA</u> para <u>futura e eventual contratação</u> será de até R\$ 3.520.275,87 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), considerando o somatório dos ITENS a serem licitados.
- 1.4 TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO SOBRE PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 1.5 <u>PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO</u>: O objeto deverá ser prestado/fornecido conforme as condições e prazo descritos no Termo de Referência (**Anexo I**), contados da assinatura do respectivo instrumento.
- 1.5.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda do presente certame vigorará por um prazo de 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da devida publicação.

2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1 A abertura da sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL acontecerá no DIA 05 DE JUNHO DE 2018, ÀS 13H30MIN (Horário local), no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, Nº 116, Centro, Guamaré/RN, e será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 2.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

3.1 – Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega ao Pregoeiro/equipe de apoio, dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos de Habilitação poderá ser antecipada, preferentemente, em 15 (quinze) minutos antes da hora estabelecida no **subitem 2.1** deste Edital, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Por ocasião da entrega dos Envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação), os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 Será verificada nesta fase de Credenciamento a existência de Registro Impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União CGU, disponível no Portal da Transparência <u>www.portaltransparencia.gov.br;</u>
- 4.4 De igual modo será verificada a existência de Registro Impeditivo de contratação por ato de improbidade administrativa, no Conselho Nacional de Justiça CNJ no site www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerida.php;
- 4.5 Quando do credenciamento, será OBRIGATÓRIA a apresentação da seguinte documentação:
- a) Cópia <u>autenticada</u> do **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- c) CARTA DE CREDENCIAMENTO, dando-lhe plenos poderes para, em nome da licitante empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao certame, conforme modelo contido no Anexo VI do presente Edital. Caso a Procuração (subitem 4.5, letra "b") já disponha sobre os poderes a serem indicados na Carta de Credenciamento, esta última será dispensável;
- d) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- e) **DECLARAÇÃO**, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sua redação atual, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo **Anexo VII** do edital.
- f) DECLARAÇÃO dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo V.
- 4.5.1 Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5.2 Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.
- 4.5.3 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.
- 4.6 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.
- 4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.9 Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.
- 4.10 <u>IMPORTANTE</u>: A documentação descrita no subitem 4.5 do presente Edital inerente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

<u>5 – DOS ANEXOS DO EDITAL:</u>

5.1 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO; QUANTIDADES; E ORÇAMENTO BÁSICO);

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de Recebimento da documentação pertinente ao Edital; e
- Declaração de não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO IX - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA;

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO.

6 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando formalmente e fisicamente o pedido junto ao Protocolo Central ou no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

12:00h, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pulica no endereço discriminado no subitem 2.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

- 6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 6.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 7.2 A apresentação dos Envelopes nº 01 (Propostas de Preços) e nº 02 (Documentação de Habilitação) para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre sí:
- d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a CONTRATANTE será elegível para participar deste processo licitatório, exceto vínculo de fornecedor;
 - g) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada a CONTRATANTE; e
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE Nº 02 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS AO PREGOEIRO: MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 044/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2018 - 13H30MIN (Horário local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 044/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2018 - 13H30MIN (Horário local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

- 8.2 Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (NÃO COLOCAR DENTRO DO ENVELOPE), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo V.
- 8.3 É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Habilitação (Anexo V), e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.
- 8.4 Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 9.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico em até 2 (duas) vias de igual teor e forma, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
- a) Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com Anexo I deste Edital, de acordo com o Termo de Referência, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do respectivo ITEM na Proposta de Precos:
- b) Indicação do PERCENTUAL DE DESCONTO para o ITEM descritos no Anexo II deste Edital MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo o desconto estar expresso em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso, tomando por base o critério de julgamento do presente certame;
- c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

e) Declaração, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

f) Data de entrega do objeto no prazo em estabelecido no Termo de Referência.

g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

9.2 – A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

9.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 – Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou do Órgão executor da licitação, mediante a apresentação dos originais, preferencialmente até o dia útil anterior ao día da sessão de abertura da licitação. As cópias ficarão retidas no processo.

10.2 — Os documentos emitidos vía internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.3 – Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.3.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da

Licitante;
c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 - Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ-MF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Observação: ver Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, que trata da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;





CADA VEZ MELHOR ---ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade; e

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual).

10.3.2.1 - As certidões mencionadas nas alíneas "b" a "f" e "h" do subitem 10.3.2 poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual,

emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

10.3.2.2 - Os licitantes que optarem pela apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN - CPL/PMG, ficam dispensados da apresentação dos documentos conforme estabelecido no Art. 32, § 3°, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, exclusivamente quanto aos documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do subitem 10.3.2, desde que o documento apresentado conste a indicação da documentação pertinente e dentro da respectiva validade.

10.3.2.3 - As licitantes optantes pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN -CPL/PMG deverão apresentar habilitação válida quando do referido registro ou os documentos que supram

tal habilitação dentro do Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

10.3.2.4 - No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, interessadas em participar desta licitação:

a) Deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exclusivamente quanto aos documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do subitem 10.3.2, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações

posteriores).

10.3.3 – Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Apresentar 01 (um) ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (no caso de pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente com firma reconhecida), comprovando que a licitante fornece ou forneceu objeto pertinente e compatível com o deste Edital.
- a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3.4 – Quanto a Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro -- CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

b) Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, devidamente REGISTRADO ou o Livro Diário AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do prazo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no periodo, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) Para as empresas que se enquadrem nas condições abaixo, serão considerados aceitos como

na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Empresário Individual e sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da

sede ou domicílio da licitante;

b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por Contabilista (Contador/Técnico em Contabilidade), devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.3) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da

aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVELA LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

- b.4) Os índices a que se referem esta alínea, devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na alír ea "b" deste item, conforme exigência deste Edital.
- b.5) As empresas que apresentarem resultado MENOR DO QUE 1 (UM), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, conforme previsão contida no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, em sua redação atual, sob pena de inabilitação.
- c) OS MICROEMPRISENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) estão dispensados da apresentação de BALANÇO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS com fundamento no que dispõe o §2º do art. 1.179 do Código Civil combinado com o disposto art. 68 da LC nº 123/2006.

10.3.5 - Outras Certidões e/ou Declarações: 10.3.5.1 - Todas as licitantes **DEVERÃO** apresentar, obrigatoriamente, dentro do **Envelope 02** inerente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa da inexistência de fatos impeditivos (Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Guamaré/RN**, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2°, art. 32 da Lei n° 8666/93); de Recebimento da documentação pertinente ao Edital; e de que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN (**Anexo III**);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (Anexo IV); e
- 10.3.6 Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02) deverão estar:
- I Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- II Datados dos últimos cento e oitenta (180) días até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica; e
- III Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos** e **Documentos**.
- 10.3.7 Serão INABILITADAS, ainda, os licitantes que:
 - a) Apresentarem documentos com data de validade vencida; e
- b) Apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pelo Pregoeiro.

11 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1 – No dia, hora e local designados no subitem 2.1 deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).

Parágrafo Único – Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do Anexo V do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

11.2 – Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

- 11.3 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 11.4 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12 - DO JULGAMENTO:

- 12.1 Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;
- 12.2 Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:
- I a <u>Etapa de Classificação de Preços</u>, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II a <u>Etapa de Habilitação</u>, <u>Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação</u>, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "documentos de habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação;
- III No Julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 - Etapa de Classificação de Preços:

- 12.3.1 Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" de todas as licitantes.
- 12.3.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas de acordo com o Anexo I Termo de Referência, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta de Preços. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.
- 12.3.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 12.3.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MAIOR DESCONTO SOBRE PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 12.3.5 Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) Propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 12.3.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.
- 12.3.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 12.3.8 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR DESCONTO SOBRE PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 12.3.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 12.3.10 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.3.11 Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.
- 12.3.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.3.13 Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- 12.3.14 <u>IMPORTANTE</u>: Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:
- I Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- II Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam <u>iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores</u> à proposta mais bem classificada;
- III Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- VI Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.3.15 O disposto no subitem 12.3.14 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 12.3.16 As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "MICROEMPRESA" ou "EMPRESA DE PEQUENO PORTE", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).
- 12.3.17 Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Município para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

12.4 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

- 12.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no subitem 12.3 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente ao Envelope 02 ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO") desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.
 - 12.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.4.3 – Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4.4 — Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

12.4.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

12.4.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

12.5 – Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a Proposta de Preços aos preços unitários considerados finais, apresentando no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002, em sua redação atual.

12.6 – Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

12.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

13 - DOS RECURSOS:

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.
- 13.6 O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situada na **Rua Luiz de Souza Miranda**, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente.

<u>14 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:</u>





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 14.1 Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guamaré/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.
- 14.2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a cumprir os compromissos assumidos, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 14.3 Homologado o resultado e adjudicado os objetos da licitação, <u>fica a vencedora desde já ciente que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação</u>, para apresentar-se no **Setor de Licitações** da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, no endereço já mencionado, para atendimento das condições e obrigações indicadas no Edital da presente licitação, utilizando assim subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1 A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ão) formalizada(s) por meio de instrumento simplificado e representado pela **ORDEM DE COMPRA**, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93, cuja minuta encontra-se no **Anexo VIII** deste Edital;
- 15.2 Após homologado o resultado do certame e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** eventualmente convocará a licitante vencedora, cujo preço tenha sido registrado, para, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinar e/ou retirar a Ordem de Compra/Serviço.
- 15.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.4 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora.
- 15.5 Poderá ser acrescentada a **ORDEM DE COMPRA/SERVICO** a ser assinada qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 15.6 A execução do pacto, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, no que couber.

<u>16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u>

- 16.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Edital;
 - b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Administração.
- 16.2 A rescisão deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – A presente licitação será somente para Registrar Preços de mercado para eventual contratação, sem a necessidade de Reserva Orçamentária. No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos Recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/RN.

18 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva **Ata de Registro de Preços** (**ARP**) com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 18.2 O licitante vencedor será convocado para assinatura da **Ata de Registro de Preço (ARP)**, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetiva convocação.
- 18.3 O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe do Executivo Municipal.
- 18.4 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 18.5 Como condição para assinatura da **Ata de Registro de Preços (ARP)**, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, Art. 55 da Lei no 8.666/93, em sua redação atual.
- 18.6 Não havendo homologação do Certame decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** da data da sessão pública, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).
- 18.7 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas,ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 18.8 Órgão Gerenciador: o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços (ARP).
- 18.9 Órgão Participante: todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 18.10 Órgão Não-participante: o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços
- 18.11 A **Ata de Registro de Preços (ARP)**, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 18.12 Caberá ao Fornecedor Beneficiário da **Ata de Registro de Preços (ARP)**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em **Ata**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 18.13 Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.
- 18.13.1 O quantitativo decorrente das adesões à **Ata de Registro de Preços (ARP)** não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 18.13.2 O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificada mente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 18.13.3 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não-participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 18.14 A contratação junto ao fornecedor registrado, será formalizada, conforme o caso, por intermédio de instrumento contratual, ordem de compra, ou outro instrumento similar.
- 18.15 É **VEDADO** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **Ata de Registro de Preços (ARP)**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.
- 18.15.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização da lícitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.15.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 18.16 Ata de Registro de Preços terá VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, contada da assinatura, incluídas eventuais prorrogações, as quais somente poderão ocorrer se justificada sua vantajosidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 18.17 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
- 18.18 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela para a devida alteração do valor registrado na **Ata de Registro de Preços (ARP)**.
- 18.19 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço (ARP).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
 - e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços (ARP), por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, em sua redação atual.
 - i) Sofrer a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 18.20 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
 - a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 18.21 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.
- 18.22 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ARP.
- 18.23 Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração promover o equilíbrio econômico-financeiro da **ARP**, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Autoridade Competente.
- 18.24 Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, será realizada pela Administração ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da ARP.
- 18.25 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 18.26 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Administração e os propostos pela em presa à época da realização do certame licitatório.
- 18.27 Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de eventual revisão de preços.

<u>19 – DA REPACTUAÇÃO</u>





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

19.1 - Quando for o caso, o contrato poderá ser repactuado, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do estabelecido no presente Edital.

20- DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 20.1 As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhados dos demais documentos exigidos no presente edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão imediata na lista classificatória pertinente, conforme **Decreto Municipal nº 003/2018.**
- 20.1.1 O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deverá ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e com o respectivo contrato.
- 20.1.2 A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos em uma mesma lista de credores, em relação as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos no mesmo dia, será estabelecida:
- I pelo horário do protocolo no setor competente, para os documentos apresentados em meio físico;
 II pelo horário de envio na nota fiscal eletrônica para o endereço de correspondência eletrônica do setor competente, não servindo para nenhuma das finalidades desta cláusula o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE.
- 20.2 Em até 20 dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5°, serão adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.
- 20.2.1 Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada o prazo será reduzido para até 10 dias úteis.
 - 20.2.2 A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:
 - I do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;
- II de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8°, e 73, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.2.3 Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.
- 20.3 Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:
- I 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- II 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, entendidos como aqueles que cujo valor total contratado não ultrapasse os limites do art. 24, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 3°, da Lei Federal n.º 8.666/1993.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 3525-2960

- 20.4 Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.
- 20.4.1 Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.
 - 20.4.2 É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:
- I quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado,
 devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;
- II quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3°, e 87, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993;
- III quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recursos, observando que se as listas forem de diferentes fontes de recurso, o credor será incluído nas listas pertinentes a cada fonte de recurso, pela proporção do crédito que será suportado em cada uma delas, bem como a ordem cronológica interna de cada lista.
- 20.4.3 Na hipótese do inciso II da cláusula 20.4.2, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo.
- 20.5 O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória ou publicação da justificativa de suspensão, conforme o caso, devendo a Administração respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.
- 20.5.1 Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.
- 20.6 O pagamento devido por conta do fornecimento/serviço realizado, será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.7 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, devendo apresentar:
- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Observação: ver Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, que trata da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
 - f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 20.8 A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes do Edital deste Pregão.
- 20.9 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.10 Os valores inerentes ao objeto do presente certame são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei nº 10.192, de 2001, em suas redações atuais.
- 20.10.1 Quando couber, o valor contratado será reajustado pelo **Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM FGV)**, ou por outro que o substitua, e ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do respectivo instrumento.
- 20.10.2 Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

21 - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 – O objeto deste certame será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, pelo prazo de até **5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
 - a) Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 22.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;
- 22.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;
- 22.4 Atrasar injustificadamente a execução do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 22.5 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos em razão da presente contratação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 22.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 22.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do **subitem 22.4**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não

superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 22.8 Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 22.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será feita por intermédio da autoridade competente, na forma legalmente prevista.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1 O **Município de Guamaré/RN**, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 23.2 As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
- 23.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4 Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 23.5 Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 23.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 3525-2960

- 23.7 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no **Setor de Licitações**, na sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão inutilizados.
- 23.8 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.9 O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE FEMURN E/OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E/OU DO ESTADO, dependendo a origem dos Recursos.
- 23.10 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 23.11 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situada na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente.
- 23.12 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Guamaré (RN), 17 de Maio de 2018.

Kleuton Ferreira Martins Pregoeiro Matrícula nº 24.435





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA





MAIOR DESCONTO SOBRE PERCENTUAL DA TAXA DE

%

administração (%)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO II

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITEM

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº __/201_ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Anexo I do Edital:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESTIMATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERÁ DE ATÉ R\$

	R\$ 3.520.275,87 (TRES MILHO MIL, DUZENTOS E SETENTA I E SETE CENTAVOS).			
Referênci respectiva utilização	1. Percentual (%) da proposta: 2. Declaramos que a validade 3. Declaramos expressamente diretos tais como: impostos, taxas, fre 4. Prazo de entrega/conclusita do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) a solicitação ou instrumento equivaler 5. Informamos ainda que a 5. Informamos ainda que a 6. Caso o objeto licitado apre enquanto estiverem, deverá ser sub PREFÊNCIA, após a comunicação do 7. Demais informações exigida Estamos de acordo com as de Atenciosamente,	desta proposta é de 60 e que, no(s) preço(s) a etes, seguros e etc. ão dos serviços de ace de conta bancária da el esente problema de qua este Órgão à vencedora as no edital e seus anexe emais condições do edital	cordo com o estabelecidos do recebimento, pela Compresa é no Banco e e el	nclusos todos os o no Termo de ONTRATADA, da, Nº -mail ça a sua regular estabelecido no
		de	de 201_	
	Diretor ou	ı representante legal – F	RG/CPF	

OBS: Juntar a Declaração a Proposta de Preço em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, conforme Item 9.1 – letra "e" do Edital.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A	empresa			747.5 and monthly parts		nscrita	no	CNP3	SOD	11-
		por	intermėdio	de	seu	represe	entante	legal	o(a)	Sr.(a)
		, portador	(a) da Carte	ira de	Identi	dade nº 📱				
e CPF n°	3. 第二十二章 第二章 第二章		, sediada à 🚆					_, DECL	.ARA:	
Pública, dire	ie não está inid eta ou indireta, f ocorrências post	Federal, Estad								
PREFEITUR quanto às c	ue recebeu toda A MUNICIPAL condições e loc objeto desta licita	DE GUAMA cais para exe	RÉ/RN, tend	to tom	ado d	conhecim	ento de	todas a	s inform	nações
_	ue não se enc interiormente co		•	•	quer (obrigaçõe	es deco	rrentes	de cont	rato(s)
			(-),	de		de 201 <u>.</u> .				

Diretor ou representante legal – RG/CPF





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

	A empresa	, inscrita no CNF
		, por intermédio de seu representante legal o(a)
		, portadora da Carteira de Identidade Nº
CPF N°	DE	CLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.6
O 1 1 1		, ,
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
21 de junho de 19	993, acrescido pela L	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
21 de junho de 19	993, acrescido pela L	lei № 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega meno
21 de junho de 19	993, acrescido pela L em trabalho noturno.	Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega meno o, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.
21 de junho de 19	993, acrescido pela L em trabalho noturno.	Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega meno o, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.
21 de junho de 19	993, acrescido pela L em trabalho noturno.	Lei № 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega meno





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A N° completo), por i					(razão so	cial da em	presa), CNPJ
Nº			com sede r	na				(endereço
completo), por i	intermédio	de seu	representante	legal,	infra-assinado,	e para	os fins	do PREGAO
expressamente of	ue cumpre	plename	nte os requisito	s para	sua habilitação	no prese	nte certam	ie licitatorio.
CAPI COOLITICATION O								
				de		de 201_		
							-	
		(ass	sinatura do resp	onsáv	el pela empresa)		
Nome ou carimb	00:							
Cargo ou carimb	00:						_	
Nº da cédula de	identidade	e orgão e	emitente:				-	
CPF:								
					man de Credo	naiamani	to	
OBS.: Esta ded	claração de	verá ser	juntada aos de	ocume	ntos de Gredei	iciameni	io.	





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento,	ato representacivil, nº da carteira (nome do creden de emissão, e nº n documentação,	da pelo _ a de identida ciado), do CIC) formalizar p	(cargo), ide, órgão ((nacionalida , dando- ropostas, da	(r expedidor ade, estac lhe plenos ar lances,	nome do , data de lo civil, nº s poderes recorrer,
/201 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUA		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			,
	de	de	201_		
Assina	itura e identificaçã	io			

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, por intermédira de Identidade n° atende os dispositivos	ta no CNPJ nº	e legal o(a) Sr.(a) n° 123, de 14 de
	de	de 201_	
(nome e r	número da identidade de	o declarante)	





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº _____/201_ - PMG/RN

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° ______/201_ -- PMG/RN

	- ODECEITIDA MINICIDAL DE
	do ano de 201, a PREFEITURA MUNICIPAL DE
	3.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede
	Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, representado
	LAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário
	portador da Carteira de Identidade nº 1.300.988
	tuá, nº 28, Centro, Guamaré/RN , nos termos da Lei nº
	666/93 e Decreto Municipal nº, 046/2010, conforme a
	O PRESENCIAL (SRP) Nº/201 PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAMARE/RN, homologado em	1 1/201, resolve registrar o preço oferecido pela
empresa, conforme os seguintes termos:	
EMPRESA:	
CNPJ/MF N°	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG N°:	CPF/MF N°:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MAIOR DESCONTO SOBRE PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
		%
	ESTIMATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERÁ DE ATÉ R\$ 3.520.275,87 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)	

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL 5500 E DIESEL 510), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 — DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:
- l prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- Il observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.
- § 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- § 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- § 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.
- § 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
- I outros entes da Administração Pública; e
- II entidades privadas.
- § 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 4.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
- 4.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
- 4.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

	Guamaré/RN, _	dede 201	
AUTORIDADE COMPET	ENTE	REPRESENTANTE DA EMPRE	SA
TESTEMUNHAS:			
1)		2) CPF/MF:	





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO IX

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA/SERVICO

NOME DA SECRETARIA						
	ORDE	M DE COMPRA/SERVIÇO	N.º:	/201_		
mo(a) Sr.((a):		- CN	IPJ:		
ndereço:					,	
anco:	Agência:	C. Corrente:		Condiçõe Nº	s de Pagame EMPENHO	nto:
	s a V. S.ª o fornecimo secificados.	ento/realização dos itens		Loca	l de Entrega:	
TEM	ESPECI	FICAÇÕES	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
			<u> </u>			<u> </u>
	<u> </u>					
		<u> </u>				
			 	;		<u> </u>
			 			
T	OTAL GERAL	***************************************				R\$
R	EFERENTE AO PROC	ESSO Nº - PRE	GÃO PI	RESENCIA	AL /20	11
PR EL	ROJETO/ATIVIDADE: LEMENTO DE DESPE	SA		21		
FC	ONTE:			<u> </u>		
						THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS
					Guamaré/RN,	120





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

1 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

1.1 – Entregue o objeto deste contrato, o pagamento ocorrerá conforme indicado no **Subitem 20** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/201**, parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 2.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
 - a) Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

e) Não mantiver a proposta;

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 2.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;
- 2.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;
- 2.4 Atrasar injustificadamente a execução do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 2.5 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos em razão da presente contratação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 2.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 2.7 Pela inexecução total ou parcial da avença a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções.

a) Advertência;

- b) Multa por atraso a cada 30 días após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 2.4, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Paragrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

interessado, no prazo de dez (10) días úteis.

- 2.8 Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 2.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será feita por intermédio da autoridade competente, na forma legalmente prevista.

3 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 3.1 A presente Ordem de Compra/Serviço constitui o modelo simplificado de contrato de compra e venda/prestação de serviço e foi celebrado de acordo com a parte final do artigo 62, da Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993.
- 3.2 Para quaisquer esclarecimento complementar procurar o(a) Sr(a). ______, através do telefone (84)
- 3.3 O número desta ordem e o empenho deve constar, obrigatoriamente, em todos os documentos do contratado.
- 3.4 O objeto adquirido ou o serviço prestado deve ser entregue acompanhado de toda documentação fiscal necessária a liquidação da despesa.
- 3.5 Fica acordado que ao Órgão Contratante fica reservado o direito de recusar o material, obra ou serviço desta ordem, caso não sejam obedecidas as especificações desta Ordem

AUTORIZO

Nome do Secretário
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO
Registro Cronológico nº ___/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ______, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O MUNICIPIO DE GUAMARÉ, inscrita no CNPJ sob de Souza Miranda, nº 116 – Centro – Guamaré /RN – CEl Prefeito Constitucional, o Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, portador da Car residente e domiciliado à Rua Río Aratuá, nº 28, CONTRATANTE, e a empresa	P: 59.598-000, neste ato representado por seu DA FONSECA, casado, empresário, inscrito teira de Identidade nº 1.300.988 - SSP/RN, centro, Guamaré/RN, doravante denominada inscrita no CNPJ/MF nº
, neste ato, representada por	, prasileiro(a), estado
civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº	, portador da Carteira de identidade
neste ato, representada por civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado à contrata de co	,, doravante denominada
contratada, ajustam o presente contrato, oriundo referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº/201_, com fi julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atua contratada, independentemente de suas transcrições deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláus	undamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº is, passando o Edital, Anexos e a Proposta da , a fazerem parte integrante e complementar
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1 - O presente instrumento destina-se a contratação de PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), OE DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DO I as condições descritas no Edital do PREGÃO PRESE contratado, partes integrantes deste Contrato, independente	RESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SUETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, de acordo comENCIAL N°/201_, referente aos ITENS
Parágrafo Primeiro — A contratação objeto deste l adjudicação e homologação do certame licitatório na moda Processo Administrativo nº/201	
Parágrafo Segundo — Integram e complementam e o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº/201_ e seus A documentos integrantes e constitutivos da licitação de que te	nexos, a Proposta da CONTRATADA e demais
CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA	
2.1 – A justificativa desta contratação reside na e Termo de Referência do Edital de Licitação PREGÃO PRES	xposição de motivos consignada no Anexo I – SENCIAL Nº/201

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

3.1 – Este contrato tem amparo legal na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº/201_, -
Processo nº, homologada em//20, publicada no nº, edição de//20
CLAUSULA QUARTA – DA ĐOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte
dotação orçamentária:
ÓRGÃO: -
UNIDADE:
FUNÇÃO:
SUBFUNÇÃO:
PROGRAMA:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor do contrato é de R\$ (_______), referente aos ITENS, resultante da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/201_, conforme detalhamento em Anexo Único a este instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 201___, iniciada a contar da data da sua assinatura, <u>ou enquanto perdurar o valor indicado na Cláusula Quinta</u>, devendo ser publicado extrato na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação

Parágrafo Primeiro — Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

7.1 – O prazo de entrega e das condições de execução será conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I) do** Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº /201**, contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra ou documento equivalente;

7.2 – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada, quando for o caso, a substituir objeto no prazo indicado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/201_, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

8.1 – Entregue o objeto deste contrato, o pagamento ocorrerá conforme indicado no **Subitem 20** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º __/201_**, parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os ITENS fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita,

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Quinto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Da Contratada, além daquelas previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/201_:
- 9.1.1 Compromisso de entregar o objeto contratual nos locais definidos pela **CONTRATANTE**, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- 9.1.2 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 9.1.3 Atender as convocações da **CONTRATANTE**, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de aditivos decorrentes da prorrogação de seu prazo de vigência ou retirada de ordem de compra dentro do prazo de vigência contratual.
- 9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE.
- 9.1.5 Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.
- 9.1.6 Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/201_, da qual este instrumento foi originado.
- 9.1.7 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1201**.
 - 9.2 Da Contratante, além daquelas previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/201_:
 - 9.2.1 Solicitar o objeto contratual mediante Ordem de Compra/Serviço.
- 9.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento do local de entrega à cidade de instalação do mesmo.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- 9.2.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/201_.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado:

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado no fornecimento do Produto ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de prevista no **subitem 21** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/201_**.

Parágrafo Prímeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela não entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido no Edital, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

e) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE** e no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Subitem do Edital do PRESENCIAL Nº /201;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

15.1 – A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 — Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os casos omissos serão de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas redações atuais, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O extrato do presente contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN E/OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E/OU DO ESTADO E/OU DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, dependendo a origem dos Recursos, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guamaré/RN.	de	de 201 .
Guamare/KN.	ae	QEZUI.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
2)	2)
CPF/MF:	CPF/MF:

